



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1912/2021

Da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei n° 1912/2021** – que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a **sua área de competência**, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 05 de agosto de 2021.



João Batista De Freitas Do Nascimento
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos o voto do relator e concluimos pela Constitucionalidade, pela regular tramitação do referido Projeto de Lei nº 1912/2021.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 05 de agosto de 2021.



João Batista De Freitas Do Nascimento
Relator da Comissão de LJRF



Alex Vinicius Coelho
Membro da Comissão de LJRF



Guilherme Guimarães Azevedo
Presidente da Comissão de LJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1912/2021

Da Comissão Educação, Saúde, Cultura, Direitos Humanos e Assuntos Comunitários.

I- Relatório

Vem a esta Comissão Orçamento Educação, Saúde, Cultura, Direitos Humanos e Assuntos Comunitários; para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei Complementar 1912/2021** - que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II- Conclusão do Relator:

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a **sua área de competência**, sendo o parecer elaborado de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando-a, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto sou **FAVORÁVEL** à livre tramitação do referido projeto contando com o apoio dos nobres colegas para apreciar o projeto e ser votado.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 19 de agosto de 2021.



Vereador Antônio de Souza Lima Neto
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- | Decisão Comissão:

Em face do exposto, concluímos pela Juridicidade, constitucionalidade e legalidade, acolhemos integralmente o parecer do relator pela regular tramitação do referido Projeto de Lei Complementar nº 1912/2021.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 19 de agosto de 2021.

Vereador Antônio de Souza Lima Neto
Relator da Comissão

Guilherme Guimarães Azevedo
Membro da Comissão

Alex Vinicius Coelho
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE Nº 1912/ 2021

Da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos; para análise e emissão de parecer ao **Projeto de nº 1912 /2021** que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências.

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a **sua área de competência**, sendo o parecer elaborado de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando-a, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, sou **FAVORÁVEL** a aprovação do referido projeto contando com o apoio dos nobres colegas para livre tramitação do mesmo.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 26 de agosto de 2021

João Batista Pazzini
Relator Da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, concluímos pela Juridicidade, constitucionalidade e legalidade, acolhemos integralmente o voto do relator pela regular tramitação do referido Projeto de Lei nº 1880 / 2021

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 26 de agosto de 2021

João Batista Pazzini
Relator Da Comissão

Pedro Júlio Sobrinho
Membro da Comissão

João Batista De Freitas Do Nascimento
Presidente da Comissão de OFOSP